



PROCESSO N.º 90/09

PROTOCOLO N.º 5.673.725-1/09

PARECER CEE/CEB N.º 28/09

APROVADO EM 04/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Regularização de matrícula no Ensino Fundamental de nove anos

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. O Secretário Municipal de Educação e Esportes, do Município de Arapongas encaminhou Ofício nº 09/09, de 11 de fevereiro de 2009, ao Presidente do Conselho Estadual de Educação pedido de autorização para regularização de matrículas de alunos retidos na 2ª série do Ensino Fundamental de oito anos, em 2008, para o 3º ano do Ensino Fundamental de nove anos, datado 11 de fevereiro de 2009.

(...)

No ano de 2007, a Secretaria Municipal de Arapongas implantou o Ensino Fundamental de nove anos, com o objetivo de assegurar a todas as crianças de nosso município, um período maior de convívio escolar e, conseqüentemente, maiores oportunidades de aprendizagem. Com isso, iniciou-se um processo de cessação gradativa do Ensino Fundamental, respeitando as normas vigentes.

Em 2008, verificou-se um número expressivo de alunos que não obtiveram êxito no acompanhamento dos conteúdos propostos na segunda série do Ensino Fundamental de oito anos; por essa razão, a gestão anterior propôs a retenção desses alunos na mesma série, com a oferta de escolas pólos para o atendimento dos mesmos.

Tal situação torna-se inviável, uma vez que, para tal procedimento o município teria que contar com mais transportes, um número maior de docentes e ainda, espaço físico suficiente, para por em prática a referida proposta.

(...)

Face ao exposto, de acordo com o PROCESSO Nº 453/08 – PARECER Nº 585/08 e orientação da UNDIME, solicitamos autorização desse egrégio Conselho Estadual de Educação, para a regularização das matrículas desses alunos nominados em relação anexa, para o 3º ano do Ensino Fundamental de nove anos (...).



PROCESSO N.º 90/09

Ressalte-se que, na referida lista nominal dos alunos repetentes (fls. 06 a 16), anexada ao processo, há um total de 181 alunos, distribuídos em 15 escolas.

2. No Mérito

Conforme se depreende da análise do processo em pauta, o município de Arapongas iniciou o processo de implantação do Ensino Fundamental de nove anos em 2007, cessando gradativamente a oferta do Ensino Fundamental de oito anos. Em 2008, houve 181 alunos retidos na 2ª série do Ensino Fundamental de oito anos. Como o Município não mais oferta este regime de ensino, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes solicitou autorização para a regularização de matrículas desses alunos reprovados, para o 3º ano do Ensino Fundamental de nove anos.

Com base na Deliberação nº 09/01-CEE/PR, compreende-se que no caso específico do município de Arapongas, **os alunos retidos na 2ª série do Ensino Fundamental de oito anos devem ser matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos**. Se estes alunos demonstrarem um grau de apropriação de conhecimento superior aos matriculados na mesma série, a instituição de ensino poderá reclassificá-los para o 3º ano do Ensino Fundamental de nove anos, desde que o processo de reclassificação esteja regulamentado em seu Regimento Escolar. Esse procedimento faz-se necessário, pois as notas ou conceitos registrados na série em que o aluno reprovou (nesse caso, 2ª série do Ensino Fundamental de oito anos) não poderão ser transpostos para o segundo ano do Ensino Fundamental de nove anos, visto que os mesmos não correspondem ao mínimo exigido para aprovação, ficando uma lacuna na vida escolar desse aluno, caso o mesmo seja matriculado diretamente no 3º ano do Ensino Fundamental de nove anos.

O processo de reclassificação não poderá ser utilizado pelo município em larga escala, de forma homogênea, constituindo-se em uma avaliação única para todos os alunos retidos. Cada escola deverá acompanhar o desenvolvimento escolar de seus alunos individualmente. Então, se o processo de ensino-aprendizagem indicar a necessidade de realização da reclassificação, com base no seu Regimento Escolar, cada instituição será responsável pela condução do mesmo. Conforme o Parecer nº 5/97- CNE/CEB:

A verificação do rendimento escolar permanece, como nem poderia deixar de ser, sob a responsabilidade da escola, por instrumentos previstos no regimento escolar e observadas as diretrizes da lei que incluem: avaliação contínua e cumulativa; prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do ano sobre os de provas ou exames finais, quando adotados. **É admitida a aceleração de estudos, para alunos com atraso escolar**, bem como o avanço em cursos e séries mediante verificação do aprendizado, além do aproveitamento de estudos anteriores concluídos com êxito (art. 24, Inciso V) (sem grifo no original).



PROCESSO N.º 90/09

É importante chamar atenção do Município de Arapongas sobre a necessidade de investigar mais profundamente quais os determinantes que se relacionam com o alto número de reprovação na 2ª série do Ensino Fundamental de oito anos, para subsidiar o gestor no planejamento de políticas públicas que contribuam para que os alunos tenham garantido seu direito de avanço a patamares de conhecimento cada vez mais elaborados.

Nesse sentido, é conveniente destacar o contido no Parecer nº 585/08 – CEE/PR:

Historicamente a avaliação ganhou contornos que a distanciou da sua verdadeira essência, que é constituir-se em mecanismo pedagógico de estudo e interpretação de dados do processo de ensino-aprendizagem, tendo em vista o direito do aluno de acesso ao conhecimento. Se a função social da escola é possibilitar ao aluno o acesso ao conhecimento, a avaliação deve se dar articulada a esse propósito. Assim, a avaliação que impede que os alunos dêem continuidade à sua caminhada escolar acaba por inverter sua essência emancipadora, para transformar-se, equivocadamente, em instrumento técnico e neutro de hierarquização, classificação e exclusão.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, indefere-se o pedido de autorização para regularização de matrícula de alunos retidos na 2ª série do Ensino Fundamental de oito anos, para o 3º ano do Ensino Fundamental de nove anos, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, de Arapongas.

Ao mesmo tempo, determina-se que os alunos reprovados na 2ª série do Ensino Fundamental de oito anos, sejam matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos. Porém, com possibilidade de cada escola referenciada no protocolado, fazer uso do processo de reclassificação dos seus alunos, conduzindo-os para o 3º ano do Ensino Fundamental de nove anos, desde que estes evidenciem um grau de apropriação de conhecimento, condizente com o ano ao qual os mesmos serão inseridos.

Destaque-se que o processo de reclassificação deve estar normatizado no Regimento Escolar de cada instituição de ensino.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB